



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

Vereador Ney Vaz Pinto Lyra, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2017; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 3ª Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2018; considerando que o decurso do prazo para sanção e publicação expirou sem manifestação por parte do Executivo Municipal; considerando o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal no ofício nº 111/2018-G/PMB protocolado na Câmara Municipal de Bertioga em 29 de março de 2018; e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

## **LEI 1.297, DE 03 DE ABRIL DE 2018**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 609, de 05 de agosto de 2004, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga APAE de Bertioga”.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Art. 1º A Lei Municipal nº 609, de 05 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** (...)”

§ 1º *O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente à APAE de Bertioga o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”. (NR)*

### **“ANEXO ÚNICO CLÁUSULA QUARTA Do Valor**

“O valor total do presente Convênio é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o exercício de \_\_\_\_\_, que serão repassados, mensalmente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).” (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias através das classificações funcionais programáticas 01.19.06.12.367.0056.2.034.3.3.90.34 e 01.19.06.12.367.0056.2.034.3.3.90.43.

Parágrafo único. Será acrescido na Lei Orçamentária Anual de 2018, e nas demais o valor necessário para suportar o repasse financeiro objeto da presente Lei.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de abril de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

**Ver. Ney Vaz Pinto Lyra**

**Presidente**